



PREFEITURA DE

CONCEIÇÃO DO CASTELO

Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo – ES, 23 de julho de 2024.

OF. GAB/PMCC nº. 346/2024

**Ao Excelentíssimo Senhor:
ROBERTO PESSIN DESTEFFANI
Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES**

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Exmº. Srº. Presidente,

Vimos por meio deste, ENCAMINHAR a Vossa Excelência o Projeto de Lei, conforme detalhamento abaixo, para apreciação e aprovação:

- **PROJETO DE LEI Nº. 086/2024: CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES.**

Sem mais para o momento,

**CHRISTIANO
SPADETTO:**

Assinado digitalmente por CHRISTIANO
SPADETTO: [REDACTED]
DN: cn=CHRISTIANO
SPADETTO: [REDACTED], o=BR, ou=ICP-
Brasil, ou=Certificado PF A1,
email=[REDACTED]
Data: 2024.07.23 11:05:11 -03'00'

**CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo ES**



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 33003600360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo: 9446/2024

Tipo: Projeto de Lei Executivo: 86/2024

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 23/07/2024 11:59:20

Procedência: Christiano Spadetto - Prefeito Municipal

Assunto: Cria o Fundo Municipal do Idoso no âmbito do Município de Conceição do Castelo/ES.



**CONCEIÇÃO DO CASTELO****PREFEITURA**

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 86/2024***cria o Fundo Municipal do Idoso no âmbito do Município de Conceição do Castelo/ES.***

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica instituído o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Conceição do Castelo/ES.

Art. 2º: O Fundo Municipal da Pessoa Idosa manterá Cadastro nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e será gerenciado pela Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social a que se vincula o Conselho Municipal do Idoso - COMID, criado pela Lei Ordinária n.º 1.115/2006, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 3º: Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

I - Às transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;





- II - As transferências e repasses do Município;
- III - Os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV - Produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V - As doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto sobre a renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;
- VI - Outras receitas destinadas ao referido Fundo;
- VII - Os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso.

Art. 4º: Os recursos, que compõem o Fundo, serão depositados em conta específica sob a denominação “Fundo Municipal da Pessoa Idosa”, e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.

Art. 5º: Os recursos de responsabilidade do Município de Conceição do Castelo/ES, destinados ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta lei.

Art. 6º: A Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social prestará contas anualmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.



**CONCEIÇÃO DO CASTELO****PREFEITURA****Estado do Espírito Santo**

Art. 7º: O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 30 dias da publicação desta lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

Art 8º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Castelo/ES, em 22 de julho de 2024.

CHRISTIANO SPADETTO**PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES**



JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº. 86/2024

**COLENDIA CÂMARA,
SENHORES VEREADORES,**

O presente projeto de Lei possui como intuito a criação do Fundo Municipal do Idoso, sendo uma iniciativa de extrema relevância para garantir a promoção e a proteção dos direitos da população idosa em nosso município.

O envelhecimento da população é um fenômeno global e nacional que traz consigo desafios sociais, econômicos e de saúde pública. Nesse contexto, é imperativo que adotemos políticas públicas eficazes para assegurar uma qualidade de vida digna para os nossos idosos.

A Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 230, e o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) estabelecem a obrigação do Estado e da sociedade em assegurar os direitos dos idosos, proporcionando-lhes oportunidades de desenvolvimento, bem-estar e participação social. A criação do Fundo Municipal do Idoso é um passo fundamental para cumprir essa obrigação.

Com a criação do Fundo, será possível arrecadar e destinar recursos financeiros específicos para a promoção de atividades culturais, esportivas, educativas e de lazer voltadas ao público idoso. Essas atividades são essenciais para a integração social, melhoria da saúde física e mental, assim como, para a valorização da experiência de vida dos idosos.





CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

5

Estado do Espírito Santo

O Fundo permitirá o financiamento de projetos e programas voltados à capacitação, ao empreendedorismo e à inclusão digital dos idosos, proporcionando-lhes novas oportunidades de aprendizado e participação ativa na sociedade. Além disso, permitirá a implementação de programas de assistência social, saúde e bem-estar, garantindo um envelhecimento ativo e saudável.

A implementação do Fundo Municipal do Idoso é uma medida urgente e necessária para enfrentar os desafios do envelhecimento populacional e assegurar que os direitos dos nossos idosos sejam plenamente garantidos. Através deste Fundo, nosso município poderá desenvolver políticas públicas robustas e eficazes, promovendo a dignidade, a saúde e o bem-estar da população idosa. Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, em benefício dos idosos e da sociedade como um todo.

Atenciosamente.

Conceição do Castelo/ES, 22 de julho de 2024.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo/ES

